



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.328 de 18 de março de 2021.**

**Autoria: Poder Executivo**

***“Altera a Lei nº 2.212 de 14 de dezembro de 1998, que Dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento de indústrias, empresas comerciais, e de prestação de serviços do Município e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa o art. 3º e seus incisos da Lei nº 2.212 de 14 de dezembro de 1998, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CODEN será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, a saber:

I – um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

II – um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Finanças, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

III - um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

IV – um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal De Turismo, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

V – um titular e um suplente representante da Câmara Municipal;

VI – um titular e um suplente representante da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Luziânia – ACIL;

VII – um titular e um suplente representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

VIII – um titular e um suplente representante da Caixa Econômica Federal;

IX - um titular e um suplente representante da Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Luziânia – CAPRUL;

X – um titular e um suplente representante da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER.

**Parágrafo único.** Caberá à Procuradoria Geral do Município o assessoramento jurídico dos atos do conselho.”

**Art. 2º** Acrescenta Parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 2.212 de 14 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º .....

**Parágrafo único.** Os membros a que aludem os incisos do art. 3º, e seus respectivos suplentes, serão nomeados, mediante indicação dos órgãos ou entidades ali mencionadas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da convocação para o preenchimento das citadas vagas.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês março de 2021.**

  
**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente**

  
**LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário**

  
**ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário**